

## DECRETO



PREFEITURA DE  
**SIMÃO DIAS**  
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE  
DO PREFEITO



Página 1 de 2

### DECRETO Nº 2.941/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

**Institui e regulamenta a execução da escala de revezamento na Unidade de Acolhimento Lar São Francisco de Assis, com funcionamento ininterrupto, órgão vinculado a Secretaria Municipal Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço desenvolvido no âmbito da **Unidade de Acolhimento Lar São Francisco de Assis**;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a escala de revezamento na **Unidade de Acolhimento Lar São Francisco de Assis** de funcionamento ininterrupto, a fim de garantir o caráter contínuo dos serviços prestados.

**Art. 2º.** A escala de revezamento obedecerá à proporção de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**§1º.** Será assegurado ao servidor o usufruto de horas que extrapolem a carga horária estabelecida nesta portaria, estando garantida a compensação, que deverá ocorrer no mês subsequente ao acúmulo de horas correspondentes a um plantão do servidor.

**§2º.** Não ocorrendo a compensação, ocorrerá o pagamento das horas extras.

**Art. 3º.** O servidor fará jus a 1 (uma) hora para realização de refeições ao longo do plantão quando em regime da escala 12x36h.

**§1º.** Fica vedado o afastamento simultâneo de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

**§2º.** O servidor registrará seu ponto nos horários de entrada e de saída do plantão, obedecida a respectiva jornada de trabalho.

**Art. 4º.** É assegurada a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado.

**Art. 5º.** O servidor que faltar ao plantão injustificadamente perderá necessariamente o direito ao descanso correspondente ao turno, devendo apresentar-se ao dirigente no dia imediato para cumprimento da jornada de trabalho, em regime de expediente, nos dias correspondentes especificamente ao descanso relativo ao plantão não cumprido.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



PREFEITURA DE  
**SIMÃO DIAS**  
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE  
DO PREFEITO



Página 2 de 2

§1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de licenças médicas ou outros afastamentos assegurados por lei.

§2º. No caso das faltas injustificadas ou do não cumprimento da jornada de trabalho no período do descanso correspondente ao plantão não cumprido, ocorrerá o desconto do valor financeiro relativo ao período de ausência indevida, sem prejuízo das medidas administrativa-disciplinares que couberem.

§3º. O retorno à escala se dará no plantão seguinte.

**Art. 7º.** Aos servidores, quando convocados para reuniões, capacitações, eventos e atividades correlatas aos serviços ofertados, será garantida a compensação das horas eventualmente excedidas.

**Art. 8º.** A Secretaria de Assistência Social adotará procedimentos e controles para que a carga horária mensal não ultrapasse e nem seja menor do que a exigida em lei.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE  
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>